

REGULAMENTO ELEITORAL 2026

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos membros da Diretoria Executiva para o mandato complementar até 30/04/2028.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I - Conselho Nacional: órgão deliberativo e orientador da ADCAP;

II - ADCAP Núcleo Brasília – unidade organizacional representativa dos associados na área de atuação da Superintendência Estadual dos Correios de Brasília

III - Diretoria Executiva do Núcleo Regional: órgão colegiado encarregado de superintender as atividades do Núcleo Regional de Brasília

CAPÍTULO III - DOS MANDATOS

Art. 3º Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato complementar até 30/04/2028, conforme disposto no inciso III da Portaria 001/2025 do Conselho Nacional da ADCAP

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral terá início com a constituição da Junta Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral;

I - o Regulamento Eleitoral;

II- o Edital de Convocação da eleição;

III - a relação nominal dos eleitores;

IV- o sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos;

V - os Requerimentos de Inscrição das chapas;

VI - as atas da Junta Eleitoral; e

VII - eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela ADCAP

Núcleo Brasília pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

Art. 5º O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude, devidamente constatadas.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

I - o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;

II - a preservação da isonomia entre os candidatos;

III- o preenchimento dos requisitos legais ou constantes neste Regulamento;

IV - a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º Não será declarada a nulidade em favor da chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 4º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Junta Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Nacional da ADCAP.

§ 5º A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade, de ofício ou a pedido, por decisão da Junta Eleitoral, para cumprimento pelo Presidente da Diretoria Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Nacional da ADCAP.

Art. 6º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA ou neste Regulamento:

I - instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Junta Eleitoral;

II - designar os membros da Junta Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento e do Estatuto Social;

III- aprovar o Cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;

IV - promover, com antecedência não inferior a 10 (dez) dias relativamente

ao último dia do período de inscrições das chapas, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Junta Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma da eleição;

V - promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os associados da ADCAP Núcleo Brasília; e

VI- reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;

Art. 7º Cabe recurso ao Conselho Nacional da ADCAP contra as decisões da Junta Eleitoral, .

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo, exceto contra indeferimento de registro de chapa e candidato.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao publicação do ato ou da Comunicação ao interessado

§ 3º O recurso será interposto perante a Junta Eleitoral, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Junta Eleitoral, os autos serão encaminhados ao Conselho Nacional

§ 5º O Conselho Nacional decidirá o recurso em última instância no âmbito da ADCAP, determinando o retorno dos autos à Diretoria Executiva, para cumprimento da decisão final.

CAPÍTULO V - DA JUNTA ELEITORAL

Art. 8º. A Junta Eleitoral será composta por três membros titulares, todos associados designados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação.

§ 2º Não poderá participar da Junta Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, hipóteses em que o Presidente da Diretoria Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

§ 3º O ato de constituição da Junta Eleitoral constitui também seu ato de posse.

§ 4º As deliberações da Junta Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta dos membros serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à

reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 5º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Junta Eleitoral.

Art. 9º. Compete à Junta Eleitoral:

I - eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário-geral

II - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social;

III - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

IV - elaborar e divulgar, aos associados, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral;

V - receber e examinar os requerimentos de inscrição das chapas e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis;

VI - divulgar os nomes das chapas que tiverem apresentado requerimento de inscrição e as respectivas composições;

VII - apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;

VIII - comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

IX - homologar a inscrição de chapa que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos no Estatuto e neste Regulamento;

X - informar aos representantes das chapas a respeito da homologação das inscrições;

XI - na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;

XII - divulgar aos associados as chapas cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;

XIII - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar às associados o referido resultado, contendo as composições das chapas eleitas e o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, bem como o total de votos nulos e em branco;

XIV - julgar eventuais impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto e neste Regulamento;

XV - constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral.

Art. 10. A Junta Eleitoral poderá propor ao Presidente da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Junta.

§ 2º Deferida a proposta, o Presidente da Diretoria Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 11. Após a divulgação da homologação definitiva do resultado da eleição, a Junta Eleitoral elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

§ 1º O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco e nulos, além do nome da chapa vencedora e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

§ 2º No prazo indicado no **caput** deste artigo, o Presidente e o Secretário-Geral da Junta Eleitoral deverão complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva para arquivamento.

§ 3º A Junta Eleitoral estará automaticamente dissolvida após a finalização dos trabalhos de que trata este artigo.

Art. 12. A ADCAP Núcleo Brasília prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Junta Eleitoral.

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 13. As chapas deverão ser compostas por associados que atendam às exigências estatutárias e às condições previstas neste Regulamento.

Art. 14. Poderá compor chapa os associados fundadores, efetivos (ativos e aposentados) e beneméritos que contarem com no mínimo 6 (seis) anos, consecutivos, de filiação à Associação, no período imediatamente anterior à inscrição da candidatura, e que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência de tempo de filiação os associados que já integram ou integraram as diretorias dos Núcleos Regionais ou da ADCAP Nacional

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 15. As inscrições das chapas ocorrerão perante a Junta Eleitoral, no período previsto no calendário eleitoral.

Art. 16. Para fins de inscrição, os documentos digitais, em formato PDF, deverão ser encaminhados para o e-mail a ser informado pela Junta Eleitoral até às 23:59:59, horário de Brasília, do último dia do período de inscrições. Os documentos deverão estar assinados digitalmente pelos candidatos.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que os requerimentos de inscrição forem eletronicamente recebidos.

Art. 17. As chapas deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de Dirigentes da Diretoria Executiva, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 18. O Requerimento de Inscrição da Chapa (Anexo I) deverá ser preenchido e assinado digitalmente pelo associado candidato à Presidência, acompanhado dos termos de compromisso de todos os candidatos da Chapa (Anexo II), que também deverão ser assinados digitalmente pelos respectivos candidatos, bem como a Plataforma de Trabalho (Anexo III), que deverá ser preenchida e assinada pelo associado candidato à Presidência.

§ 1º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º O relacionamento da chapa com a Junta Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do associado candidato a Presidente da Chapa inscrita

§ 3º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Junta Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito, por meio eletrônico, ao seu presidente, por intermédio do associado candidato a Presidente da Chapa inscrita.

§ 4º Os originais dos documentos de que tratam o caput deste artigo poderão ser requeridos pela Junta Eleitoral em caso de dúvida quanto à sua autenticidade.

§ 5º A Junta Eleitoral não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada de documentação a seu destino, tais como de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem ou retardem o envio.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. A Junta Eleitoral, no prazo previsto no calendário eleitoral, divulgará aos associados as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 1º Somente serão homologadas as inscrições referentes a chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 20. Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Junta Eleitoral, no prazo previsto no calendário eleitoral, pedido de impugnação de chapa.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma chapa.

§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a Junta Eleitoral notificará o representante da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Junta Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e ao representante da chapa.

§ 4º Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Junta Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas e aos associados

§ 5º Não tendo havido impugnações ou sendo intempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o § 4º deste artigo.

CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21. Com o objetivo de divulgar aos associados os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as chapas poderão realizar campanha eleitoral, inclusive debates, durante o período da campanha eleitoral estabelecido no calendário eleitoral, até o último dia do período de votação.

Parágrafo único. Os candidatos deverão observar, no que couber, durante o período do processo eleitoral, as regras do Código de Ética da ADCAP.

Art. 22. A ADCAP Núcleo Brasília disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.

§1º As regras para a utilização do espaço a que se refere o **caput** deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Junta Eleitoral.

§ 2º As chapas poderão realizar campanha em todos os meios de comunicação que dispuserem, independentemente dos canais de comunicação disponibilizados pela ADCAP Núcleo Brasília.

§ 3º Entende-se por material de campanha todo e qualquer instrumento de divulgação, seja panfleto, publicação em sites, **posts** em redes sociais, dentre outros.

§ 4º A ADCAP Núcleo Brasília não poderá conferir acesso ou disponibilizar dados pessoais dos eleitores, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e legislação correlata.

Art. 23. A Junta Eleitoral divulgará aos associados informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no Portal da ADCAP Núcleo Brasília.

§ 1º A ADCAP Núcleo Brasília, nas atividades de divulgação das chapas concorrentes, deverá dar a estas oportunidade de participação, sempre zelando pelo tratamento igualitário e pautando-se pela ética e pelo princípio da isonomia.

§ 2º A ADCAP Núcleo Brasília poderá promover a realização de debates e/ou entrevistas com as chapas concorrentes, os quais ocorrerão independentemente da negativa de participação por alguma delas, a não ser que haja recusa de participação por todas as chapas concorrentes.

CAPÍTULO X - DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 24. Poderão votar todos os associados fundadores, efetivos (ativos e aposentados) e beneméritos, assim relacionados na base de votantes emitida pela ADCAP Núcleo Brasília em 04/03/2026, desde que permaneçam na condição de associados durante o período de votação.

§ 1º As informações constantes da base de votantes a que se refere o **caput** deste artigo independem da data de ingresso dos associados, não se responsabilizando a ADCAP Núcleo Brasília por eventuais ausências que decorram de questões burocráticas ou operacionais.

§ 2º Os associados habilitados na forma do **caput** deste artigo poderão votar em uma das chapas inscritas, as quais conterão a lista completa dos candidatos a todos os cargos a serem preenchidos na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados

a votar, segundo o princípio uma pessoa-um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor, que será enviada aos eleitores nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

§ 2º A forma de acesso ao sistema eletrônico de votação será publicada pela Junta Eleitoral no Portal da ADCAP Núcleo Brasília.

§ 3º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

Art. 26. Durante o período de votação, o sistema eletrônico divulgará relatórios parciais, contendo o número de votantes até então.

Parágrafo único. Terminado o período de votação, a Junta Eleitoral determinará ao provedor do sistema eletrônico de votação a emissão de relatório digital contendo o quantitativo dos votantes, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral.

Art. 27. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Junta Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas e aos associados no Portal da ADCAP Núcleo Brasília.

Art. 28. Será proclamada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja sucessivamente: a) o associado mais antigo da associação; b) o empregado mais antigo da ECT; c) o mais idoso.

CAPÍTULO XII - DA IMPUGNAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29. Divulgado o resultado da eleição, poderá ser dirigido à Junta Eleitoral, no prazo previsto no Calendário Eleitoral, pedido de impugnação do resultado.

§ 1º Recebido o pedido de impugnação, a Junta Eleitoral notificará o representante da chapa vencedora, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita.

§ 2º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Junta Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e ao representante da chapa vencedora.

§ 3º Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Junta Eleitoral divulgará o resultado definitivo da eleições

§ 4º Não tendo havido impugnações ou sendo intempestivas, o resultado provisório da eleição será declarado definitivo, observando-se o § 3º deste artigo.

CAPÍTULO XIII – DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 30. Após a divulgação do resultado final pela Junta Eleitoral, o Presidente da Diretoria Executiva fixará o período de transição até a posse dos eleitos, que deverá ocorrer em até 15 dias.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As comunicações ou notificações da Junta Eleitoral aos representantes das chapas serão exclusivamente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 32. Sem prejuízo do disposto no art. 29, compete às chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados publicados pela Junta Eleitoral no Portal da ADCAP Núcleo Brasília.

Art. 33. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da ADCAP Núcleo Brasília.

**REGULAMENTO
ELEITORAL
ANEXOS I, II e III**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Ao Presidente da Junta Eleitoral ADCAP Núcleo Brasília

Eu, _____, associado(a) regularmente inscrito(a) na ADCAP Núcleo Brasília, matrícula ECT nº _____, CPF _____, venho requerer a V.Sª inscrição da **Chapa** _____ para concorrer às eleições gerais para composição da nova Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS ADCAP NÚCLEO BRASÍLIA**, que exercerá o mandato até **30/04/2028**, conforme as disposições estatutárias, o regulamento eleitoral e as deliberações da Junta Eleitoral.

Anexamos documentação contendo o nome e composição da chapa, termos de compromisso, bem como a plataforma de trabalho.

Correio Eletrônico para Contato:

Telefone/WhatsApp:

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, _____ de março de 2026.

Nome/Assinatura digital

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, Declaro para os devidos fins, que concordo com a indicação de meu nome para figurar na **Chapa** _____, na função de _____ da Diretoria Executiva, nos termos e condições das eleições para o mandato **até 30/04/2028**, conforme as disposições estatutárias, o regulamento eleitoral e as deliberações da Junta Eleitoral.

Brasília-DF, de março de 2026

Nome/Assinatura digital

PLATAFORMA DE TRABALHO

CHAPA _____

COMPOSIÇÃO:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário-Geral

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Comunicação e Desenvolvimento

Diretor de Relações Funcionais

Diretor de Relações Externas

Diretor Jurídico

Diretor de Aposentados e Previdência

PLATAFORMA:

Nome/Assinatura digital

